



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO N°. 20190106

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. **03.093.776/0003-53**, com sede na Avenida Bernardo Manuel, nº 10.360 – loja 03, Bairro: Mondubim, CEP: 60.761-740 Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edinaldo Freitas, inscrito no CPF N°. 134.967.353-68 portador da carteira de identidade nº20072475859 SSP/CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0KM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços N°. 20190105 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 04.12.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa – Secretária de Saúde e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 209.146,67 (duzentos e nove mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0KM. ESPECIFICAÇÃO: <i>air-bag para os ocupantes da cabine, freios com ABS nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor dianteiro, 4 cilindros, combustível= gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); potência mínima de 85cv, capacidade do tanque do combustível: mínimo de 50 litros. Freios e Suspensão. Equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Cabine/carroceira: portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil</i>	UND	02	PEUGEOT/PARTNER MARIMAR AMBULÂNCIA A CODIGO 219140	R\$ 83.450,00	R\$ 166.900,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



<p>acionamento. Altura interna do ve�culo deve ser original de f�brica. O Pneu estepe n�o dever ser acondicionado no sal�o de atendimento. Sistema el�trico original do ve�culo, com montagem de bateria de no m�nimo 60Ah do tipo sem manuten�o, 12 volts. O sistema el�trico dimensionado para o emprego simult�neo de todos os itens especificados do ve�culo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fia�o ou disjuntores. Ilumina�o: natural e artificial. Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ m�dulo �nico e lente inteiri�a ou m�ltiplas lentes, c/ comprimento m�nimo de 1.000mm e m�x, de 1.300mm, com largura m�nima de 250mm e m�xima de 500mm e altura e m�nima 55mm e m�xima de 110mm, instalada no teto da cabine do ve�culo. Laudo que comprove o atendimento � norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibra�o, umidade, poeira, corros�o, deforma�o e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. Sinaliza�o ac�stica com amplificador de pot�ncia m�nima de 100w RMS @ 13,8Vcc, m�n de 0 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e press�o sonora a 01 (um) metro de no m�nimo 100dB @13,8Vcc; laudo que comprove o atendimento a norma SAE J849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletr�nicas c/ um �nico autofalante. Sistema port�til de oxig�nio completo m�nimo de 3 L. A cabine deve ser com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela f�brica para ar condicionado, ventila�o, aquecedor e desemba�ador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela f�brica um sistema de ar condicionado e ventila�o nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. ventilador oscilante no teto; a capacidade t�rmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro deve ser no m�nimo 15.000BTU's. maca retr�til, em duralum�nio, com no m�nimo 1.800mm de comprimento, provida de sistema de eleva�o do tronco do paciente de m�n 45 graus e suportar peso m�nimo de 100kg, com colchonete. Dever�o ser apresentados: autoriza�o de funcionamento de empresa do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos na Anvisa, garantia de 24 meses. Ensaio atendendo � norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD standard 004 feito por laborat�rio devidamente credenciado. A distribui�o dos m�veis e equipamentos no sal�o de atendimento deve prever: dimensionar o espa�o interno, visando posicionar, de forma acess�vel e pr�tica, a maca, bancos,</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



	equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou acrílica butadieno estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma, um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.					
02	VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM). ESPECIFICAÇÃO: Cor: Branca, Biocombustível, 05 portas, ar condicionado, capacidade para 05 lugares, freios ABS e AIRBAG DUPLO, câmbio manual, distância entre eixos: mínima de 2.370mm, motorização mínima 1.0 a 1.3, tipo de direção: hidráulica/elétrica, trio elétrico: (trava, vidro e alarme)	UND	01	RENAULT KWID	R\$ 42.246,67	R\$ 42.246,67
VALOR GLOBAL R\$ 209.146,67						

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os veículos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os veículos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os veículos serão entregues nas seguintes condições:

- Na Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;
- No prazo de no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Compra”;
- No horário de 07h às 13h.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os veículos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os veículos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N°. 8.666/93;
- d) A entrega dos veículos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

4.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos veículos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. Elemento de Despesa: 4.4..90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar os veículos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos veículos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- A primeira revisão do veículo será realizada de acordo com a quantidade de quilômetro mínimas (sugerido) especificados em catálogo do mesmo e será por conta da CONTRATADA

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei N°. 8.666/93:

A

gp



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



TABULEIRO
DO NORTE
Renovação de Verdade

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei N.º. 8.666/93.

8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º. 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condições contratuais;

9.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N.º 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços N.º 20190105 e ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 04.12.01/2018 - SRP.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE SAÚDE



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 05 de Fevereiro de 2019.


Karla Geanny Saraiva Costa
Secretária de Saúde
Tabuleiro do Norte - CE
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ N°. 11.428.432/0001-14
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
CONTRATANTE


MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ N°. 03.093.776/0003-53
FRANCISCO EDINARDO FREITAS
CPF N°. 134.967.353-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Matheus Pereira Alexandre CPF N°: 069.729.273-82
02 NOME Milena Kato Celo CPF N°: 057.788.158-99